



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.541/2019, de 01 de julho de 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ALTERA O ANEXO I – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.345/2013, DE 28 DE JUNHO DE 2013 – LEI QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do que lhe confere o art. 42, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, e no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o seguinte cargo público, com o respectivo vencimento: 02 (dois) cargos de Nutricionista, de provimento efetivo, nomenclatura: Nutricionista, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento-base de R\$ 2.741,00 (dois mil setecentos e quarenta e um reais), alterando-se o Anexo I – Quadro de Funcionários de Provimento Efetivo, da Lei Municipal n.º 1.345/2013/GABPRE.

Parágrafo único. O cargo efetivo de nutricionista atuará nos planejamentos e elaboração de cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos; acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição; zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento; realizar auditoria, consultoria, assessoria e palestras em nutrição; preparar listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente; zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas; participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; planejar,



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

organizar, dirigir, supervisionar e avaliar serviços de alimentação e nutrição em hospitais, lactários, bancos de leite humano, ambulatórios, unidades educacionais e centros de educação infantil; realizar inspeções sanitárias em estabelecimentos regulados pela vigilância em saúde; planejar, executar e avaliar programas para a promoção da saúde e de práticas alimentares saudáveis; supervisionar e fiscalizar prestadores de serviços de alimentação e nutrição nas unidades, sob sua responsabilidade; avaliar o estado nutricional de grupos específicos, segundo idade, sexo e estados fisiológico e patológico; realizar assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos; prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial, e domiciliar, prescrevendo, planejando, analisando, monitorando, avaliando dietas para enfermos, bem como solicitando exames laboratoriais necessários; elaborar informes técnico-científicos relacionados à área de alimentação e nutrição; desenvolver estudos, pesquisas e trabalhos científicos na área de alimentação e nutrição; participar de comissões relacionadas a aquisição de equipamentos, utensílios e insumos; implantar serviços relacionados a alimentação e nutrição; integrar equipes multidisciplinares destinadas a planejar, coordenar, programar, executar e avaliar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos, relacionados com alimentação e nutrição; participar de comissões responsáveis pela elaboração e revisão de legislações relacionadas com a área de alimentação e nutrição; identificar, quantificar e monitorar as tendências e padrões do processo saúde-doença nas populações; desenvolver programas de estágios na área de alimentação e nutrição; atuar na preservação e promoção da saúde por meio de ações de controle de qualidade de produtos e serviços relacionados à saúde; promover programas educativos sobre as normas legais vigentes relativas às boas práticas de produção e prestação de serviços na área de alimentos; realizar investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças relacionadas à sua área de atuação; articular-se com diversos órgãos públicos e da sociedade civil para atuação conjunta; executar outras atividades correlatas.

Art. 2º. Fica criado o seguinte cargo público, com o respectivo vencimento: 06 (seis) cargos de Auxiliar de Serviços Especiais, de provimento efetivo, nomenclatura: Auxiliar de Serviços Especiais, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento-base de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), alterando-se o Anexo I – Quadro de Funcionários de Provimento Efetivo, da Lei Municipal n.º 1.345/2013/GABPRE.

Parágrafo único. O cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Especiais atuará na Execução dos serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins, esgotos); utilização de produtos de limpeza; transporte de móveis e objetos em geral; serviços de carga e descarga de materiais; e demais atividades relacionadas.

Art. 3º. Fica criado o seguinte cargo público, com o respectivo vencimento: 03 (três) cargos de Técnico em Informática e Computação, de provimento efetivo, nomenclatura: Técnico de Informática e Computação, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento-base de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), alterando-se o Anexo I – Quadro de Funcionários de Provimento Efetivo, da Lei Municipal n.º 1.345/2013/GABPRE.

Parágrafo único. O cargo efetivo de Técnico em Informática e Computação será responsável pela montagem e manutenção de computadores, detecção e correção de problemas nos



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

computadores, instalação e configuração de redes e softwares, bem como o desenvolvimento de sistemas e websites.

Art. 4º. Para atender as inclusões dos novos cargos efetivos na estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal aprovada nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias mediante a transposição, remanejamento ou transferência, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual, em decorrência da criação dos cargos públicos.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver ajustes na classificação funcional.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 01 de julho de 2019.

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.541/2019, de 01 de julho de 2019**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 01 de julho de 2019.



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 01 DE julho 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ALTERA O ANEXO I - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.345, DE 28 DE JUNHO DE 2013 - LEI QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO** do **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE**, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o seguinte cargo público, com o respectivo vencimento: 02 (dois) cargos de Nutricionista, de provimento efetivo, nomenclatura: Nutricionista, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento-base de R\$ 2.741,00 (dois mil setecentos e quarenta e um reais), alterando-se o Anexo I – Quadro de Funcionários de Provimento Efetivo, da Lei Municipal n.º 1.345/2013/GABPRE.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

Parágrafo único. O cargo efetivo de nutricionista atuará nos planejamentos e elaboração de cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos; acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição; zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento; realizar auditoria, consultoria, assessoria e palestras em nutrição; preparar listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente; zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas; participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar serviços de alimentação e nutrição em hospitais, lactários, bancos de leite humano, ambulatórios, unidades educacionais e centros de educação infantil; realizar inspeções sanitárias em estabelecimentos regulados pela vigilância em saúde; planejar, executar e avaliar programas para a promoção da saúde e de práticas alimentares saudáveis; supervisionar e fiscalizar prestadores de serviços de alimentação e nutrição nas unidades, sob sua responsabilidade; avaliar o estado nutricional de grupos específicos, segundo idade, sexo e estados fisiológico e patológico; realizar assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos; prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial, e domiciliar, prescrevendo, planejando, analisando, monitorando, avaliando dietas para enfermos, bem como solicitando exames laboratoriais necessários; elaborar informes técnico-científicos relacionados à área de alimentação e nutrição; desenvolver estudos, pesquisas e trabalhos científicos na área de alimentação e nutrição; participar de comissões relacionadas a aquisição de equipamentos, utensílios e insumos; implantar serviços relacionados a alimentação e nutrição; integrar equipes multidisciplinares destinadas a planejar, coordenar, programar, executar e avaliar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos, relacionados com alimentação e nutrição; participar de comissões responsáveis pela elaboração e revisão de legislações relacionadas com a área de alimentação e nutrição; identificar, quantificar e monitorar as tendências e padrões do processo saúde-doença nas populações; desenvolver programas de estágios na área de alimentação e nutrição; atuar na preservação e promoção da saúde por meio de ações de controle de qualidade



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

de produtos e serviços relacionados à saúde; promover programas educativos sobre as normas legais vigentes relativas às boas práticas de produção e prestação de serviços na área de alimentos; realizar investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças relacionadas à sua área de atuação; articular-se com diversos órgãos públicos e da sociedade civil para atuação conjunta; executar outras atividades correlatas.

Art. 2º. Fica criado o seguinte cargo público, com o respectivo vencimento: 06 (seis) cargos de Auxiliar de Serviços Especiais, de provimento efetivo, nomenclatura: Auxiliar de Serviços Especiais, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento-base de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), alterando-se o Anexo I – Quadro de Funcionários de Provimento Efetivo, da Lei Municipal n.º 1.345/2013/GABPRE.

Parágrafo único. O cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Especiais atuará na Execução dos serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins, esgotos); utilização de produtos de limpeza; transporte de móveis e objetos em geral; serviços de carga e descarga de materiais; e demais atividades relacionadas.

Art. 3º art. 3º. Fica criado o seguinte cargo público, com o respectivo vencimento: 03 (três) cargos de Técnico de Informática e Computação, de provimento efetivo, nomenclatura: Técnico de Informática e Computação, com carga horária semanal de 40 (quarenta) e vencimento-base de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), alterando-se o Anexo I - Quadro de Funcionários de Provimento Efetivo, da Lei Municipal 1.345/2013/GABPRE.

Parágrafo único. O cargo efetivo de Técnico em Informática e Computação será responsável pela montagem e manutenção de computadores, detecção e correção de problemas nos computadores, instalação e configuração de redes e softwares, bem como o desenvolvimento de sistemas e websites.

Art. 4º. Para atender as inclusões dos novos cargos efetivos na estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal aprovada nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias mediante a transposição, remanejamento ou transferência, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual, em decorrência da criação dos cargos públicos.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver ajustes na classificação funcional.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 28 de junho de 2019.

ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

Lei Municipal n.º 1.345/2013/GABPRE

Anexo I

Quadro de Funcionários de Provimento Efetivo

Nº	Nomenclatura	Carga Horária Semanal	Vencimento Base (R\$)	Existente	Criado	Total
51	Nutricionista	40 horas	2.741,00	0	02	02
52	Auxiliar de Serviços Especiais	40 horas	998,00	0	06	06
53	Técnico em Informática e Computação	40 horas	1.400,00	0	03	03

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 28 de junho de 2019.

ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu